

LEI N.º 1.916, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

Proíbe o corte do fornecimento de água nos fins de semana e feriados, bem como no último dia útil que os anteceder.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido ao concessionário do serviço público municipal pertinente efetuar o corte do fornecimento de água aos usuários, por motivo de falta de pagamento, durante os fins de semana e feriados, bem como no último dia útil que os anteceder.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de agosto de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete